



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2025

Autor: Poder Executivo

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade: Prefeita Municipal

“EXTINGUE LICENÇA-PRÊMIO, PREVISTOS NOS ARTS. 86 A 89 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 7 DE JUNHO DE 1990 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica extinta a licença-prêmio, prevista nos arts. 86 a 89 da Lei Complementar nº 01, de 7 de junho de 1990, no serviço público municipal.

Art. 2º Assegura o direito do servidor que, na data da publicação desta Lei Complementar, fizer jus à licença especial por ela extinta, que não tenha sido gozada, utilizada para outros fins nem esteja prescrita.

Parágrafo único: Considera-se adquirido o direito à licença cujos interstícios previstos nas normas revogadas, exigidos para o aperfeiçoamento do direito, estiverem inteiramente completos.

Art. 3º Considera-se, ainda, alcançado pelo direito adquirido àqueles que fizerem jus à licença até 31.12.2025, sendo que após tal prazo observar-se-á o regime de transição previsto no art. 4º desta lei.

Art. 4º Aqueles que não se enquadrarem na situação descrita nos artigos anteriores terão a garantia de gozo ao período equivalente à 10 (dez) dias por ano de serviço prestado na municipalidade, observado para tanto as vedações previstas no art. 87 da Lei Complementar nº 01, de 7 de junho de 1990.

Art. 5º Os servidores que tiverem reconhecido, total ou parcialmente, o direito adquirido serão notificados individualmente para exercê-lo no

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: gabinete@mondonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, observada a disponibilidade e a programação do respectivo setor.

Art. 6º O não exercício do direito no prazo estipulado, por liberalidade do servidor, implicará a decadência do direito ao gozo em momento posterior.

Art. 7º Não haverá indenização de licença prêmio após a inatividade, exceto no caso de óbito do servidor público.

Art. 8º Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRES DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL



ANO XIII Nº 3585

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2025

Autor: Poder Executivo

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade: Prefeita Municipal

"EXTINGUE LICENÇA-PRÊMIO, PREVISTOS NOS ARTS. 86 A 89 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 7 DE JUNHO DE 1990 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica extinta a licença-prêmio, prevista nos arts. 86 a 89 da Lei Complementar nº 01, de 7 de junho de 1990, no serviço público municipal.

Art. 2º Assegura o direito do servidor que, na data da publicação desta Lei Complementar, fizer jus à licença especial por ela extinta, que não tenha sido gozada, utilizada para outros fins nem esteja prescrita.

Parágrafo único: Considera-se adquirido o direito à licença cujos interstícios previstos nas normas revogadas, exigidos para o aperfeiçoamento do direito, estiverem inteiramente completos.

Art. 3º Considera-se, ainda, alcançado pelo direito adquirido àqueles que fizerem jus à licença até 31.12.2025, sendo que após tal prazo observar-se-á o regime de transição previsto no art. 4º desta lei.

Art. 4º Aqueles que não se enquadrarem na situação descrita nos artigos anteriores terão a garantia de gozo ao período equivalente à 10 (dez) dias por ano de serviço prestado na municipalidade, observado para tanto as vedações previstas no art. 87 da Lei Complementar nº 01, de 7 de junho de 1990.

Art. 5º Os servidores que tiverem reconhecido, total ou parcialmente, o direito adquirido serão notificados individualmente para exercê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, observada a disponibilidade e a programação do respectivo setor.

Art. 6º O não exercício do direito no prazo estipulado, por liberalidade do servidor, implicará a decadência do direito ao gozo em momento posterior.

Art. 7º Não haverá indenização de licença prêmio após a inatividade, exceto no caso de óbito do servidor público.



ANO XIII Nº 3585

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025.

Art. 8º Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRES DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N. 810/2025

"EXONERA, A PEDIDO FORMAL, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a livre iniciativa do servidor, que, de forma voluntária, solicitou a exoneração, conforme **Requerimento protocolado sob nº 2046**, datado de 03 de setembro de 2025, e

Considerando a necessidade de atendimento à solicitação apresentada,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido formal, o servidor **Bruno Martins de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de **Lubrificador/Lavador**, Símbolo SAX-06, a contar de 03 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

Republicado por Incorreção
DECRETO Nº 4.752/2025

"NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 4º, da **Lei Municipal nº 1.134/19**,

D E C R E T A: